

#### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10-** Compete à Comissão Eleitoral, exclusivamente, receber e julgar os requerimentos de registro, as impugnações de candidatos e os recursos impetrados por candidatos ou chapas de candidatos.

§ Único – Compete também à Comissão Eleitoral, cancelar o registro de chapas de candidatos ao Conselho Fiscal, com base no que dispõe a lei, o Estatuto da UNIMED BELÉM e este Regimento Eleitoral.

**Art. 11** – Será obrigatório o registro prévio de chapas e candidatos, para concorrerem às eleições da UNIMED BELÉM.

§ Único – O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal.

**Art. 12** – O requerimento de registro de candidato ao Conselho Fiscal, deverá conter os seguintes dados e informações: nome, comprovante de inscrição no CPF/MF e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, sendo a assinatura na petição reconhecida por tabelião.

§ Único – No requerimento de registro, não deverão ser especificadas as condições de efetivo e suplente, para o cargo de Conselheiro Fiscal.

**Art. 13** – O prazo de entrada de requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal, terá início às 08:00 horas do dia 11/03/2011 e terminará improrrogavelmente às 18:00 horas do dia 18/03/10

§ Único – Nenhum registro será admitido fora deste período.

**Art. 14** – Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a chapas ou a outros candidatos.

**Art. 15** – Somente concorrerão ao pleito os candidatos ou chapas de candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido protocolados na sede da UNIMED BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16** – Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:

I - A candidatos, cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II - A candidatos, que não satisfaçam às exigências da lei, Estatuto da UNIMED BELÉM ou deste Regimento.

**Art. 17-** Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

**Art. 18-** Negado o registro, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do término das inscrições, para notificar o candidato, através da afixação do julgamento, na secretaria executiva da Unimed Belém, na Travessa Curuzú, 2212.

**Art. 19-** Ao indeferimento ou cancelamento do registro, caberá recurso dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, na forma estabelecida neste Regimento, ao candidato, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo também de 24(vinte e quatro) horas deverá se pronunciar, informando aos interessados os motivos da decisão).

**Art. 20-** A partir da obtenção do registro, os candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da Unimed Belém.

**Art. 21-** Cada candidato, a partir da obtenção do seu registro, poderá acompanhar as demais etapas do processo eleitoral ou designar um representante.

§ 1º - O representante designado poderá ser substituído, em caso de impedimento, através de nova designação.

#### CAPÍTULO V DAS ELEGIBILIDADES

**Art. 22-** São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal da UNIMED BELÉM, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Resida na área de abrangência da UNIMED BELÉM.

II - Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.

III - Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.

IV - Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

V - Satisfaçam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

#### CAPÍTULO VI DAS INELEGIBILIDADES

**Art. 23-** São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - Os associados impedidos por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

II - Os associados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.

III – Os associados que exerça qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto e Regimento Interno vigente.

**Art. 24-** Não poderão compor uma mesma chapa, cônjuges nem parentes entre si até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral.

#### CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

**Art. 25-** A divulgação das chapas de candidatos ao Conselho Fiscal, será de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

**Art. 26-** A UNIMED BELÉM proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que não colidam com o Estatuto, e os Regimentos Interno e Eleitoral vigentes.

**Art. 27-** Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar a UNIMED BELÉM na sua credibilidade diante dos seus usuários e da opinião pública.

§ Único - Serão negados ou cancelados definitivamente os registros, pela Comissão Eleitoral, dos candidatos, que não atenderem ao que dispõe este artigo.

#### CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

**Art. 28-** A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação prevista para as 07:00(sete) horas em primeira convocação, do dia constante do edital, devendo, depois de legalmente instalada, seguir com as deliberações dos assuntos constantes da ordem do dia e o processo de votação.

**Art. 29-** A Assembleia Geral, depois de legalmente instalada, ao iniciar o processo de votação deverá constituir a Junta Receptora de votos, composta por 01(um) Presidente, 02(dois) secretários e 01(um) suplente, entre os associados presentes.

§ Único – Não poderão fazer parte da Junta Receptora de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o segundo grau. O mesmo impedimento terão os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.

**Art. 30-** No recinto da Junta Receptora de votos, só serão admitidos, além do Presidente e Secretários, um fiscal de cada chapa registrada, oficialmente designado, e o eleitor chamado a votar.

**Art. 31- A Comissão Eleitoral:**

I - Providenciará as folhas dos associados com direito a voto, que deverão estar prontas até, pelo menos, 24(vinte e quatro) horas antes do pleito.

II - Suprirá o local destinado às eleições de mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica.

III - Praticará, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito.

**Art. 32-** A cédula eleitoral, confeccionada em papel opaco ou, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED BELÉM, editada na tela do equipamento eletrônico, deverá conter:

I - Na cédula eleitoral do Conselho Fiscal:

a) Os nomes dos candidatos por ordem de obtenção de registro.

b) Um quadrado no lado esquerdo de cada nome.

**Art. 33-** No caso de votação eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.

**Art. 34-** Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias, ou imprimirá e exibirá relatório, no caso de votação eletrônica, para verificação de que os arquivos se encontram sem dados.

**Art. 35-** A votação iniciará no máximo às 11:00(onze) horas e encerrará às 18:00 (dezoito) horas do mesmo dia, cada eleitor, por ordem de chegada, entregará ao Presidente da Junta Receptora um documento de identidade e receberá de um Secretário a cédula rubricada ou instruções para a votação eletrônica.

**Art. 36-** O eleitor deverá assinalar até o máximo de 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

**Art. 37-** A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação.

**Art. 38-** A Junta Receptora comporá com seus membros a Junta Apuradora de votos, que deverá realizar seus trabalhos diante dos associados presentes à Assembleia Geral.

**Art. 39-** A Junta Apuradora, no caso das cédulas confeccionadas em papel, deverá considerar nulos os votos que:

I - Forem atribuídos a mais de 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

II - Contenham rasuras ou tornem duvidosa a interpretação quanto à intenção do eleitor.

**Art. 40-** Na apuração poderá ser utilizado sistema eletrônico, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED BELÉM.

**Art. 41-** As impugnações de votos isolados, ou do total das eleições, deverão ser imediatamente julgados pela Junta Apuradora.

§ Único – Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, para a Assembleia Geral, interposto por um fiscal ou por um candidato.

**Art. 42-** Nas eleições para o Conselho Fiscal, a apuração será nominal e individualizada, considerando o número total de votos que cada candidato obtiver.

**Art. 43-** No caso das eleições para o Conselho Fiscal serão eleitos os candidatos individualmente mais votados, pela ordem decrescente até o 6º(sesto), sendo os 3(três) primeiros os efetivos e os 3(três) últimos os suplentes.

**Art. 44-** O Presidente da Junta Apuradora proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata, que assinará juntamente com os Secretários, fiscais e pelos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária, perfazendo o número mínimo de 10(dez) assinaturas.

§ Único – Da ata deverá constar o número total de votantes, o número de votos válidos atribuídos a cada candidato ao Conselho Fiscal, o número de votos nulos e em branco, os pedidos de impugnação e demais ocorrências.

**Art. 45-** No caso de empate, vencerá o candidato tenha operado por maior tempo com a UNIMED BELÉM, no que se refere à prestação de assistência médica aos seus usuários.

**Art. 46-** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Assembleia Geral da UNIMED BELÉM.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 47** – Faz parte integrante das presentes normas o calendário Eleitoral a elas anexo.

**Art. 48-** As presentes normas constituem o Regimento Eleitoral da UNIMED BELÉM e, juntamente com calendário Eleitoral que a elas se integra, foram aprovadas pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária do dia 28/02/2011.

**Art. 49-** Aos casos omissos ou não previstos neste Regimento Eleitoral será aplicada subsidiariamente, a legislação Eleitoral em vigor no País.

**Art. 50-** Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua publicação, na forma integral ou resumida, no Diário Oficial do Estado do Pará.

**Art. 51-** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anterior Regimento Eleitoral.

#### CALENÁRIO ELEITORAL

DIA/ÉS	DIA/ANA	HORA	
11/03/11	sexta-feira	08:00	Início do prazo de 07(sete) dias para a entrada de requerimentos de registro de candidatos ao Conselho Fiscal
18/03/11	sexta-feira	18:00	Último dia do prazo para entrada de requerimentos de registro de candidatos ao Conselho Fiscal.
19/03/11	sábado	18:00	Termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais impugnarem o registro de candidatos.
21/03/10	segunda-feira	18:00	Termina o prazo de 48(quarenta e oito) horas de que dispõe a Comissão Eleitoral para notificar o candidato de que lhe foi negado registro, caso seja assim decidido.
22/03/11	terça-feira	18:00	Termina o prazo de 24(vinte e quatro) horas, para a impetração de recurso da decisão que negar ou indeferir o registro de candidatos.
23/03/11	quarta-feira	18:00	Termina o prazo de 24(vinte e quatro) horas de que dispõe a Comissão Eleitoral para se pronunciar sobre os recursos, motivando sua decisão.
24/03/11	quinta-feira	18:00	Termina o prazo de 24(vinte e quatro) horas antes do pleito, de que dispõe a Comissão Eleitoral para providenciar as folhas com a relação de associados com direito a voto. Primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária.
25/03/11	sexta-feira	07:00	

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião ordinária do Conselho de Administração.

**DR. ANTONIO CESAR AZEVEDO NEVES**  
**DR. GONÇALO ANTONIO C. BRANDÃO**  
**DRª ÉRIKA MARIA R. FIGUEIREDO**  
**DR. ALDEMAR ANTONIO A. BARRA**  
**DR. PEDRO ANTONIO MUFARREJ HAGE**  
**DR. PAULO ROBERTO NOBRE**  
**DR. JOAQUIM PEREIRA RAMOS**  
**DR. JOSÉ TAKAO YAMAKI**  
**DRª ANA HELENA GUIMARÃES**  
**DR. ANTONIO FERNANDO P. M. RODRIGUES**